



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2013

II

Série

Número 37

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 158/2013

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 159/2013

Louva publicamente a Senhora D. Gabriela José Pinto Correia, pelos serviços prestados.

Resolução n.º 160/2013

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I, e todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública do “Caminho Agrícola das Heras à Caldeira”.

Resolução n.º 161/2013

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à associação denominada AMTTT - Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico, o espaço não habitacional com a área de 39,00m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no n.º 52 da Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 162/2013

Atualiza, com efeitos a partir de 01/01/2013, os montantes das comparticipações mensais por utente, devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

Resolução n.º 163/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €583,20.

Resolução n.º 164/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.276,62.

Resolução n.º 165/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €1.334,86.

Resolução n.º 166/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €922,17.

Resolução n.º 167/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €449,30.

Resolução n.º 168/2013

Mandata a Eng.ª Paula Freitas Menezes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada CIMENTOS MADEIRA, LDA..

Resolução n.º 169/2013

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A..

Resolução n.º 170/2013

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA..

Resolução n.º 171/2013

Retifica a Resolução n.º 152/2013, em 28 de fevereiro.

Resolução n.º 172/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube do Porto Santo.

Resolução n.º 173/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Resolução n.º 174/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito.

Resolução n.º 175/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra.

Resolução n.º 176/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube da Madeira.

Resolução n.º 177/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra.

Resolução n.º 178/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

Resolução n.º 179/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Judo Brava.

Resolução n.º 180/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 181/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Escola "O Liceu".

Resolução n.º 182/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol Andorinha de Santo António.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 158/2013**

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 159/2013

Gabriela José Pinto Correia, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou sempre uma grande capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, cumprindo com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu louvar publicamente a Senhora D. Gabriela José Pinto Correia, pelos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 160/2013

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pretende executar a obra pública denominada “Caminho Agrícola das Heras à Caldeira”, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Diretor Municipal;

Considerando que a construção de novas vias e a beneficiação da rede viária constitui uma das grandes estratégias de investimento dos últimos anos;

Considerando que com a execução deste projeto, irá ser estabelecida uma nova ligação a uma vasta zona predominantemente agrícola, que até à data não tinha qualquer acesso viário;

Considerando que esta infraestrutura urbana corresponde à satisfação de uma necessidade à muito reclamada pela população e agricultores, na medida em que, neste momento, só existe uma vereda para servir a população e os terrenos agrícolas;

Considerando que este caminho irá melhorar as acessibilidades a mais de sessenta explorações agrícolas, bem como a algumas habitações, reduzindo assim as despesas de produção nas explorações e aumentando consideravelmente a qualidade de vida dos munícipes ali residentes;

Considerando que a execução desta obra depende, em grande parte, dos financiamentos comunitários europeus;

Considerando que para a execução deste caminho agrícola torna-se necessário que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adquira, com a maior urgência possível, as parcelas demarcadas na planta anexa, pois só assim se

poderá continuar com as obras e cumprir com o programa de trabalhos, segundo o qual a obra deverá encontrar-se concluída em novembro de 2013;

Considerando que, em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete a esta Autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 15.º, do citado Código fica declarada de utilidade pública, com caráter de urgência, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I da presente resolução, e todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, (nomeadamente, usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios), por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública do “Caminho Agrícola das Heras à Caldeira”, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 67,00 m² (sessenta e sete metros quadrados), assinalada na planta parcelar do projeto da obra, a destacar do prédio rústico, localizado no Pedregal, com a área total de 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), composto por terra de cultivo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/810 da seção A14, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número cinco mil, oitocentos e noventa e três, freguesia de Câmara de Lobos, onde se encontra registada a aquisição a favor de Jorge Bruno dos Santos, NIF: 211560677, casado com Elsa de Sousa Ferreira, NIF: 204006899, no regime de Comunhão de Adquiridos;
 - b) Parcela de terreno com a área de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados), assinalada na planta parcelar do projeto da obra, a destacar do prédio rústico, localizado no Pedregal, com a área total de 515,00 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), composto por terra de cultivo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/824 da seção A14, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número cinco mil, oitocentos e noventa e quatro, freguesia de Câmara de Lobos, onde se encontra registada a aquisição a favor de Jorge Bruno dos Santos, NIF: 211560677, casado com Elsa de Sousa Ferreira, NIF: 204006899, no regime de Comunhão de Adquiridos.

2. Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

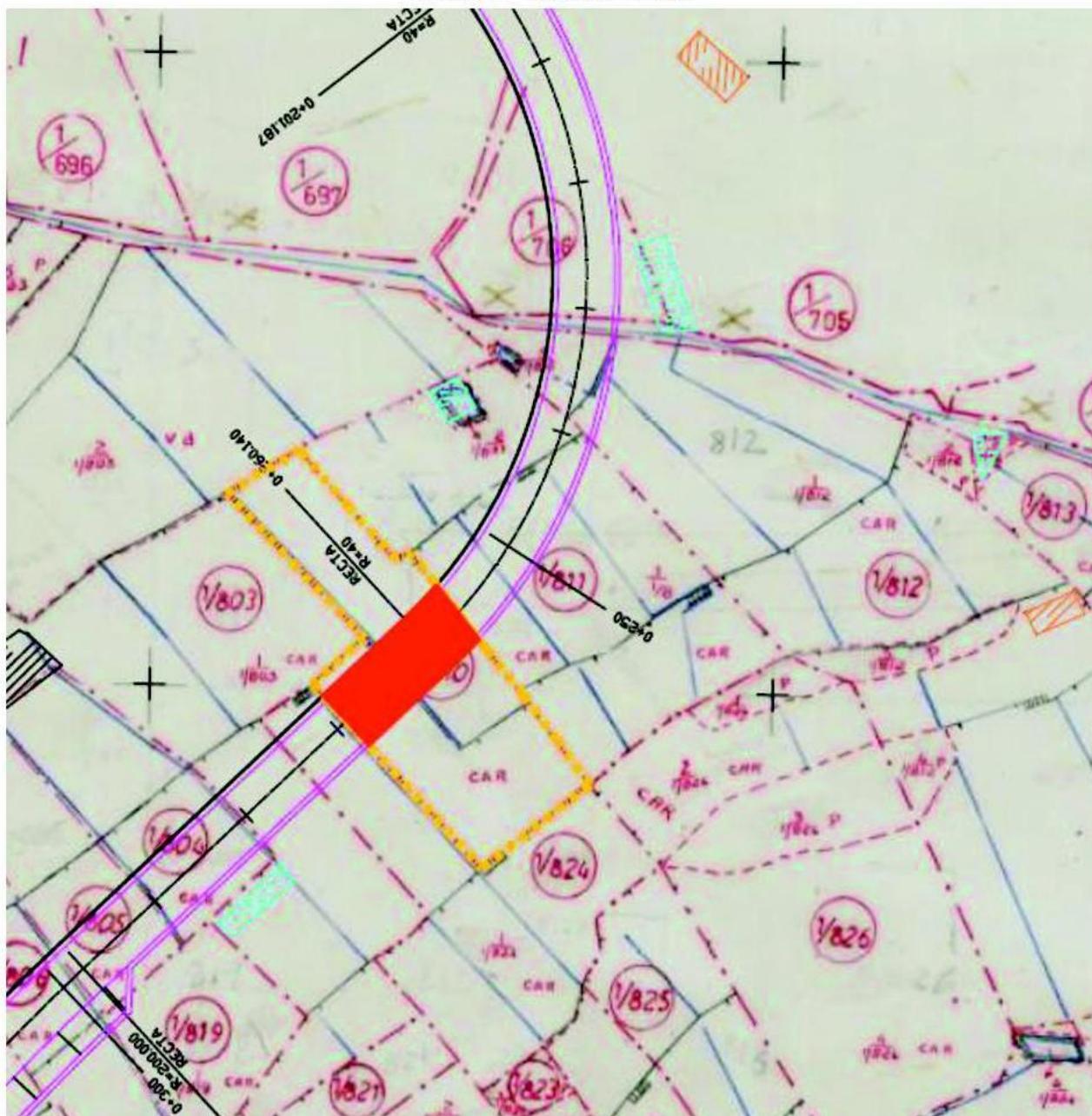
Os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 2.155,00€ (dois mil, cento e cinquenta e cinco euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, do plano 2003 I 18 da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 160/2013, de 14 de março

Obra de Construção do Caminho Agrícola das Heras à Caldeira – Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

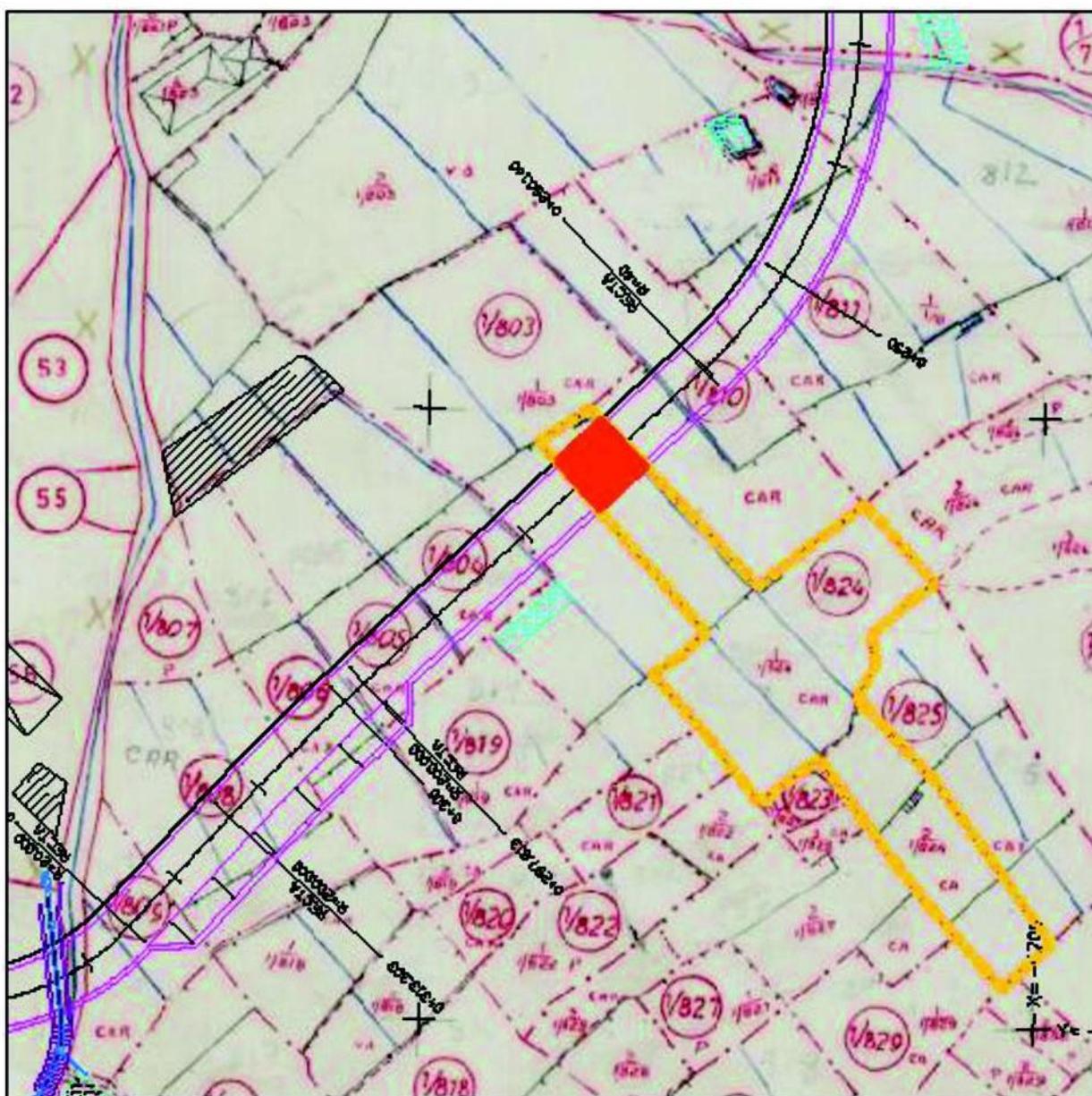
Mapa 1 - Parcela 1/810



Anexo I da Resolução n.º 160/2013, de 14 de março (cont.)

Obra de Construção do Caminho Agrícola das Heras à Caldeira – Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa 2 - Parcela 1/824



Resolução n.º 161/2013

Considerando que a AMTTT - Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico, é uma associação com competências outrora da Federação Portuguesa de Todo-o-Terreno, vocacionada para a regulamentação, planeamento, e coordenação da modalidade em todas as vertentes do todo o terreno na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a AMTTT - Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico tem vindo a desenvolver uma série de projetos e iniciativas na área de lazer, competição, formação e principalmente na sensibilização ambiental, estabelecendo uma série de protocolos com as mais variadas entidades, quer de âmbito desportivo, empresarial ou autárquico, que permitiram ao longo dos anos desenvolver importantes ações em prole da sociedade civil, perspetivando sempre de um modo direto e indireto, a promoção turística da R.A.M.;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, possui um espaço devoluto adequado à instalação desta Associação;

Considerando que a mudança para este espaço, significa para a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma fonte de receita, o que contribui para a execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, o estipulado na alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, que dá cumprimento à alínea b) do ponto 67 do referido Programa.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à AMTTT - Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico, o espaço não habitacional com a área de 39,00m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no número 52 da Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que constitui a fração autónoma designada pela letra "A", do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4630, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1328.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta

Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 162/2013

Considerando que, nos termos do Protocolo de Cooperação de 2013-2014, celebrado entre o Ministério da Solidariedade e Segurança Social, a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, foram atualizados para 2013, em 0,9 % face ao observado em 2012, os montantes da generalidade das participações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições;

Considerando que em específico para a resposta social lar de infância e juventude, que não se encontre vinculada a planos de organização e funcionamento do sistema de acolhimento institucional, a atualização prevista é de 1,3% face ao observado em 2012;

Considerando que para o ano de 2013 interessa prever idênticas atualizações para as instituições da RAM com apoios por utente;

Considerando que a nível regional, os quantitativos das participações financeiras do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre este Instituto e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Atualizar, com efeitos a partir de 01/01/2013, os montantes das participações mensais por utente abaixo mencionadas, devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas e nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março e do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto:

RESPOSTAS SOCIAIS	Comparticipação em vigor	Comparticipação a aprovar	AUMENTO % 2013/12
	ANO 2012	ANO 2013	
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
ATL - funcionamento clássico c/ almoço	78,14	78,84	0,9%
ATL - funcionamento clássico s/ almoço	62,67	63,23	0,9%
ATL - extensões de horário e interrupções letivas c/ almoço	65,48	66,07	0,9%
ATL - extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço	41,62	41,99	0,9%
Lar de Infância e Juventude	475,21	481,38	1,3%
Semi-internato infantil	403,93	409,18	1,3%
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO			
Lar Residencial	943,04	951,53	0,9%
Centro de Atividades Ocupacionais	478,15	482,45	0,9%
TERCEIRA IDADE			
Estrutura residencial para pessoas idosas	351,83	355,00	0,9%
Centro de dia	103,89	104,83	0,9%
Centro de convívio	50,54	50,99	0,9%
Apoio domiciliário	239,22	241,37	0,9%

2. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/ resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que vier a ser homologado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
3. O valor da comparticipação financeira para a valência estrutura residencial para pessoas idosas, referido no número 1, inclusive para as instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
 - a) Adicional no valor de 65,94 € por utente/ mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
 - b) Suplementar de 46,19 € por utente/ mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores;
 - c) Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar, referida nas anteriores alíneas a) e b), para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
4. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2013, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 163/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 583,20 € (quinhentos e oitenta e três euros e vinte centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de maio de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 164/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada

uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal compartilhados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.276,62 € (mil, duzentos e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de maio de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 165/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal compartilhados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 1.334,86€ (mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de maio de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 166/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal compartilhados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 922,17 € (novecentos e vinte e dois euros e dezassete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de maio de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 167/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 449,30 € (quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de maio de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 168/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu, na qualidade de sócio da “CIMENTOS MADEIRA, LDA.”, sociedade com sede na Estrada Monumental, 433, concelho do Funchal, mandar a Eng.ª Paula Freitas Menezes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 25 de março de 2013, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto único da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 169/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu, na qualidade de acionista da “SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A.”, sociedade com sede na Plataforma Onze da Zona Franca Industrial da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pessoa coletiva n.º 511097360, matriculada com este mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira (antes com o n.º 02994/971009), mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, a realizar-se no dia 26 de Março do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2012.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos respetivos resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização.

- 4 - Proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o exercício de 2013.
- 5 - Proceder à Eleição da Comissão de Vencimentos para o exercício de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 170/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu, na qualidade de sócio do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA., sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º 973674105, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 18 de Março, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 171/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 152/2013, em 28 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 30, de 6 de março, em virtude da mesma conter uma inexatidão que importa retificar:

Onde se lê:
“que terá lugar no dia 20 de março do corrente ano, pelas 15 horas”

Deve ler-se:
“que terá lugar no dia 21 de março do corrente ano, pelas 10 horas

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 172/2013

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.070,09€ (dezasseis mil, setenta euros e nove cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.

5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 173/2013

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de

agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Badminton Misto, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 35.530,00 € (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.096,14€ (sete mil, noventa e seis euros e catorze cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 174/2013

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa, Atletismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão, Ténis de Mesa Masculino, da 3.ª divisão, Atletismo Masculino, da 1.ª divisão e de Badminton Misto da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 122.731,83 € (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e um euros e oitenta e três cêntimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão - - 33.660,00 €
 - Ténis de Mesa Masculino, da 3.ª divisão - - 13.856,83 €
 - Atletismo Masculino, da 1.ª divisão - - 38.750,00 €
 - Badminton Misto, da 1.ª divisão - - 36.465,00€

3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 18.198,75 € (dezoito mil, cento e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de Mesa Feminino - 11.649,67 €
 - Ténis de Mesa Masculino - 849,08 €
 - Atletismo Masculino - 5.700,00 €
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 52.266,54€ (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50695 - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/2013

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Atletismo Feminino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 17.100,00 € (dezasete mil e cem euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.129,06€ (três mil, cento e vinte e nove euros e seis cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 176/2013

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 8.131,20 € (oito mil, cento e trinta e um euros e vinte cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.547,02€ (dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros e dois cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 177/2013

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal e Orientação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal e Orientação realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder à Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 10.230,50 € (dez mil duzentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:
 - Atletismo - 1.905,50 €
 - Bilhar - 1.850,00 €
 - Futebol - 1.850,00 €
 - Futsal - 2.775,00 €
 - Orientação - 1.850,00 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 178/2013

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atletismo, Basquetebol, Bilhar, Ténis de Mesa e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Basquetebol, Bilhar, Ténis de Mesa e Voleibol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder à Associação Cultural e Desportiva de São João uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 13.468,00€ (treze mil quatrocentos e sessenta e oito euros), de acordo com a seguinte informação:
 - Atletismo - 1.905,50 €
 - Basquetebol - 2.312,50€
 - Bilhar - 1.850,00 €
 - Ténis de Mesa - 1.850,00 €
 - Voleibol - 5.550,00 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 179/2013

Considerando que o Clube Judo Brava, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Judo Brava tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Judo realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder ao Clube Judo Brava uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:
- Judo - 1.850,00 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 180/2013

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30

de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.312,50 € (dois mil trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:
 - Pesca Desportiva - 2.312,50 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 181/2013

Considerando que o Clube Escola “O Liceu”, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Orientação e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Escola “O Liceu” tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Orientação e Voleibol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Orientação e Voleibol) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação:
 - Orientação - 1.850,00 €
 - Voleibol - 1.850,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.675,56€ (mil seiscientos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 182/2013

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atletismo, Badminton, Bilhar, Futebol, Natação Pura e Triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Badminton, Bilhar,

Futebol, Natação Pura e Triatlo realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.298,75 € (vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte informação:
- Atletismo - 1.850,00 €
 - Badminton - 1.850,00 €
 - Bilhar - 1.850,00 €
 - Futebol - 14.800,00 €
 - Natação Pura - 1.850,00 €
 - Triatlo - 3.098,75 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,43 (IVA incluído)